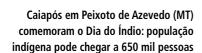
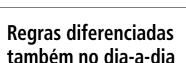
Constituição garante direitos dos índios

s garantias relativas à Aorganização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas foram definidas em constituições anteriores e ampliadas pela Constituição de 1988. Veja nesta edição quais os direitos assegurados a essa parcela da população, que a Fundação Nacional do Índio (Funai) estima entre 560 e 650 mil pessoas, 460 mil delas vivendo em aldeias, e de 100 a 190 mil cidadãos residentes fora das terras indígenas e em áreas urbanas.





Os direitos dos índios ainda suscitam muitas dúvidas. Carlos Frederico Marés, jurista e ex-presidente da Funai, esclarece algumas questões práticas do dia-a-dia no site do ISA.

Carteira de identidade

Os índios podem e devem ter carteira de identidade e têm direito também a um registro na comunidade onde nasceram.

Eleição

Uma vez inscrito no registro eleitoral, o voto passa a ser obrigatório se o índio for maior de idade e alfabetizado em língua portuguesa. Mas, se ele vive na aldeia e ali é decidido não votar, esta decisão pode prevalecer sobre a obrigatoriedade do voto porque os povos indígenas têm o direito constitucional de viver segundo seus usos, tradições e costumes. Para ser candidato, basta que o índio cumpra os requisitos do cargo.

Comércio

Os índios podem vender os produtos de sua terra para ter lucro, mas até determinado limite, pois não têm o direito de vender os bens da comunidade com objetivo de lucro. Eles podem ter dinheiro e bens individuais, sobre os quais têm total liberdade. Os impostos incidem sobre produtos vendidos fora das comunidades indígenas.

Benefícios previdenciários

Os indígenas são considerados segurados especiais da Previdência Social. É preciso comprovar filiação à Funai e apresentar, para dar entrada na aposentadoria, a declaração da Funai, CPF, carteira de identidade e registro administrativo de indígena. As mulheres também têm direito ao salário-maternidade, a partir dos 16 anos.



Direito à posse da terra é anterior à criação do Estado

O Código Civil de 1916 definiu que os silvícolas, ou seja, os índios, são relativamente incapazes para certos atos da vida civil, assim como os maiores de 16 anos e menores de 21 e os pródigos (pessoas que dilapidam o próprio patrimônio). Como a perspectiva da época era de que os índios iriam adquirir a cultura dos brancos e se integrariam totalmente ao restante da sociedade - deixando, portanto, de ser índios -, o texto da lei também previa que os silvícolas "ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do país". Sob o mesmo princípio, o Estatuto do Índio (Lei 6.001, de 1973) estabeleceu que os índios deveriam ser tutelados por um órgão indigenista estatal até que eles estivessem integrados.

O código e o estatuto, ultrapassados depois da Constituição de 1988, ainda não foram reformulados. A nova Carta

garante direitos permanentes aos índios e determina que a União proteja esses direitos, mas não se refere a tutela, órgão indigenista ou a incapacidade dos índios, analisa o Instituto Socioambiental (ISA). A entidade ressalta que eles podem até mesmo entrar em juízo contra o próprio

No entanto, hoje a maior controvérsia sobre direitos indígenas refere-se à demarcação de terras. A Constituição define a posse da terra como direito originário, ou seja, anterior à criação do Estado e existente independentemente de reconhecimento. Segundo o ISA, a demarcação de uma terra indígena é ato meramente declaratório, para precisar a real extensão da posse e assegurar a plena eficácia do dispositivo constitucional. Veja o que o texto constitucional estabelece em relação às terras indígenas.

- incluem-se entre os bens da União;
- são destinadas à posse permanente

por parte dos índios;

- as terras indígenas não podem ser vendidas ou cedidos os direitos sobre elas;
- apenas os índios podem usufruir das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes;
- o aproveitamento dos seus recursos hídricos, aí incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a mineração só podem ser feitos com autorização do Congresso, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada a participação nos lucros;
- é necessária lei ordinária que fixe as condições específicas para a exploração mineral e de recursos hídricos nas terras indígenas;
- todos os atos jurídicos que afetem a posse indígena, salvo relevante interesse público da União, são nulos e extintos; e
- é vedado remover os índios de suas

Cabe ao Ministério Público representar e defender os indígenas

Outra novidade da Constituição de 88 foi atribuir ao Ministério Público Federal (MPF) a tarefa de defender judicialmente os direitos e interesses dos povos indígenas. A Lei Complementar 75, para regulamentar a Carta, criou as câmaras de coordenação e revisão, entre elas a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão dos Direitos das Comunidades Indígenas e Minorias, que conta

com procuradores que atuam como representantes regionais, nos estados e nos municípios, além de assessores técnicos na área administrativa, antropológica, jurídica e documental. Na avaliação do advogado Sérgio Leitão, a 6ª Câmara precisa ter conhecimento sobre as ações que tramitam em todas as instâncias do Poder Judiciário, inclusive nos estados, para que a ação do órgão se faça de

maneira ordenada e uníssona. Veja outros dispositivos da Constituição relativos aos índios:

- legislar sobre populações indígenas é assunto de competência exclusiva da
- processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas é competência dos juízes federais;
- o Estado deve proteger as manifestações das culturas indígenas.

www.isa.org.br

(Saiba mais)

Projetos de lei

PLS 216/08, do senador Lobão Filho (PMDB-MA) – Propõe que, no caso de condenação de índio por infração penal, o juiz deverá considerar o grau de integração dele na aplicação da pena. PLS 177/04, do senador Romero Jucá (PMDB-RR) - Autoriza a União a emitir

títulos da dívida fundiária indígena, a serem usados para desapropriação de terras contíguas a áreas indígenas imemoriais e benfeitorias nelas existentes, para solucionar ou evitar conflitos entre índios e demais grupos étnicos locais.

PL 2.057/91 – Em tramitação na

Câmara dos Deputados, cria o Estatuto das Sociedades Indígenas em substituição ao Estatuto do Índio. A proposta foi analisada em comissão especial, em 1993, e não voltou a ser examinada.

Endereços

Fundação Nacional do Índio (Funai)

SEPS Q. 702/902, Projeção A, Ed. Lex Brasília (DF) - CEP 70390-025 (61) 3313-3500 www.funai.gov.br Instituto Socioambiental (ISA) Avenida Higienópolis, 901 São Paulo (SP) - CEP 01238-001

(11) 3515-8900

6ª Câmara de Coordenação e Revisão Procuradoria Geral da República SAF Sul, Qd. 4, Conj. C, Bl. B, Sala 306 Brasília (DF) — CEP 70050-900

(61) 3105-6056 http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/ 6camara@pgr.mpf.gov.br

